



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ITAMARACÁ - PE

LEI Nº 565/83

EMENTA: Altera a Alíquota da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá .

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública arrecadada pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, obtida através de 2% (dois por cento) sobre o reembolso da aplicação do coeficiente de atualização monetária, prevista pela Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1977, fica reajustada por esta Lei de acordo com a seguinte tabela:

- 2% - Taxa Mínima
- 3% - Acima de 30 KW
- 4% - Comercial.

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a Firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de agosto, de 1983.

Prefeitura Municipal de Itamaracá

Dr. Joel de Barros Monteiro

Prefeito